



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3962

(09 DE MARÇO DE 2007.)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE FUNDAÇÃO VÓ AMBROZINA, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social que é concedida pelo Poder Executivo para a entidade **FUNDAÇÃO VÓ AMBROZINA** a título de cooperação financeira, para a consecução de suas atividades fins, nos termos da Lei e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 2º – A subvenção social de que trata o artigo 1º, deverá onerar o orçamento para o presente exercício, num montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados no presente exercício à entidade, para o pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2125

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos...R\$ 60.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 3.962

(09 de Março de 2.007)

ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO VÓ AMBROZINA

deverá prestar contas do valor recebido mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente e, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, deverá prestar contas do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar

na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender às necessidades da entidade nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.. Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Março de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.